



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2009 - 2012

## LEI MUNICIPAL 710/2011

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA E COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE RUAS E SINALIZAÇÃO DE TRANSITO NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Apiacás Sebastião Silva Trindade, sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1º** - Fica estabelecido pela presente, a disciplina e colocação de placas indicativas de ruas e de sinalização de transito na zona urbana e rural do Município de Apiacás, por parte do órgão competente no âmbito da administração pública municipal.
- Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fará a colocação de placas indicativas de sinalização de transito na zona urbana e rural de Apiacás, e faixas, onde a legislação exigir, conforme os seguintes locais estabelecidos.
- I – Nas esquinas de cada rua e avenida da cidade.
  - II – Nos bairros e conjuntos habitacionais, indicando com destaque o nome:
  - III - Defronte às farmácias, hospitais, postos de saúde e órgão públicos;
  - IV – Sinalização em pontes e cruzamentos vicinais
- Art. 3º** - A colocação de placas para estacionamento rotativo de veículos em frente às farmácias, postos de saúde e hospital, localizadas no Município de Apiacás deverá indicar o limite máximo de 15 (quinze) minutos.
- § 1º - A efetiva sinalização e colocação de placas indicativas constantes do artigo anterior serão procedidas mediante solicitação, via ofício, do estabelecimento à Prefeitura de Apiacás.
- § 2º - O setor competente do Município terá o prazo Máximo de sessenta dias para efetuar a instalação da referida placa de eventual sinalização de faixas.
- Art. 4º** - As placas indicativas de bairros e conjuntos da cidade deverão ser fixadas em sua zona principal, e quando possível nas principais ruas de acesso, de modo a possibilitar a localização daquele bairro ou conjunto.
- Art. 5º** - As pinturas indicativas nos pontos, nas esquinas de ruas e avenidas , bem como de bairro e conjuntos habitacionais, será executada em duas etapas, observando a seguinte ordem de propriedade:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Gabinete do Prefeito

Gestão 2009 - 2012

**I** - Primeira Etapa: Farmácias, Postos de Saúde, Bairros, Comunidade, Conjuntos Habitacionais e Avenidas.

**II** – Segunda Etapa: em todas as ruas e vicinais remanescentes de Apiacás de frente aos órgãos públicos do Município.

**Art. 6º** - As placas indicativas de logradouros vicinais e comunidades a que se refere a presente lei, deverão ser fixadas em locais visíveis e em tamanho padronizado que permitam facilitar aos motoristas e transeuntes a sua direção e localização.

§ 1º - As placas constantes deverão ser confeccionadas com estrutura e material específica e melhor aprimoradas;

§ 2º - As indicativas com nomes de bairros e conjuntos habitacionais constantes no inciso II do artigo 4º poderão, a critério da prefeitura e em parceria com a Cemat, a serem fixados ou pintados nos postes de concreto ou madeiras.

**Art. 7º** - O poder público municipal é responsável pela manutenção e substituição das placas e pinturas que eventualmente ficarem danificadas.

**Art. 8º** - O Município de Apiacás deverá firmar parcerias com a iniciativa privada, empresas, lideranças e personalidades do município para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

**Art. 9º** - As despesas remanescentes decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente do município,

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT,  
Em 12 de Abril de 2011.**

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE**  
Prefeito Municipal